

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.213 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2023 – Autor: Vereador Carlos Teixeira Filho)

*ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de agosto de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.213**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.055, de 08 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]

[...]

**III** – local de eventos ou casa noturna de qualquer natureza;

[...]

**IX** – local em que se realize evento artístico, cultural ou esportivo, aberto ao público em geral.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 2º-A Lei Complementar nº 1.055, de 08 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

## GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 2º-A.** Os organizadores de evento artístico, cultural ou esportivo, quando da abertura do evento, deverão comunicar aos participantes, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – a existência do telefone 180 – Central de Atendimento à Mulher;

**II** – a existência do telefone 190 – para casos de emergência;

**III** – que a ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante;

**IV** – que há uma rede de apoio e enfrentamento à violência contra as mulheres no Município de Santos.

§ 1º A divulgação das informações de que trata este artigo poderá ser realizada oralmente ou por meio de vídeo educativo, devendo ser transmitida com clareza, de forma a permitir a compreensão de seu conteúdo por todo o público participante.

§ 2º Caso optem por utilizar vídeos educativos, estes serão de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, não podendo conter imagens ou sons que usem linguagem imprópria ou inadequada a crianças e adolescentes, e deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 9.610/1998.”

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 31 de agosto de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de agosto de 2023.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*